

LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI O “PROJETO A PRAÇA É NOSSA.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Cajati, na forma estabelecida nesta lei, o “Projeto a Praça é Nossa”, a ser realizado anualmente em data estabelecida pela administração municipal, nas praças centrais do Município.

Art. 2º O “Projeto A Praça é Nossa” tem por objetivo:

- I – Assegurar atividades de Prevenção a Saúde, Esporte, Cultura e Lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando garantir melhor qualidade de vida aos munícipes;
- II – promover a participação da população visando oportunizar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Bem Estar e Prevenção da saúde e bem estar;

Art. 3º O “Projeto a Praça é Nossa envolverá as seguintes atividades:

- I – Caminhada e passeio ciclístico com saída e chegada na Praça onde estará sendo realizado o evento, em horários distintos;
- II – Apresentações Culturais e artísticas como: dança; aeróbica, zumba entre outras;
- III – Apresentações esportivas como: Judô, Karatê, Taekwondo, Capoeira, jiu-jitsu, MMA, entre outros;
- III – Atendimento de saúde como: medição de pressão arterial, diabetes, entre outros;
- IV – Oficinas de corte cabelo, manicure, maquiagem, entre outros em tendas específicas;
- V – Oficinas nas áreas de esportiva, cultural e saúde
- VI – Show musical, apresentação de teatro e instalação de Food Truck, no encerramento do evento

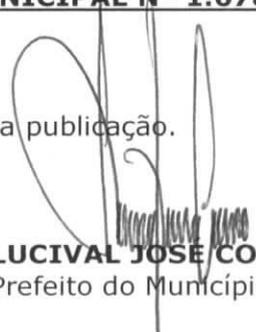
Art.4º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com empresas, entidades privadas, Policias Militar e Civil, Exercício Brasileiro – Tiro de Guerra, entidades do terceiro Setor e ONGs para suprir o apoio necessário na realização do evento

Art. 5º Havendo a necessidade de recursos financeiros próprio, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente no orçamento vigente a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.678/19)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico